



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

CNPJ 59.854.943/0001-24



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 06 /2015.

**MOD.** : CONVITE Nº. 02/2015.

Serviços de Contabilidade na Câmara Municipal.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL**, localizada a rua Ângelo Campanholo, 702, CNPJ. 59.854.943/0001-24, representada pelo Senhor Presidente, CARLOS ROBERTO PADOVEZI MIRANDA, portador do RG. Nº. 8.823.253-SSPSP, e aqui denominada Contratante, e de outro lado a empresa Assessoria Empresarial Azevedo & Azevedo Ltda. ME Ltda. CNPJ. 18.237.493/0001-43, com endereço à rua Campo Sales, 469, centro, município de Macaubal, Estado de São Paulo, e aqui denominada Contratada, conforme cláusulas a seguir: -

**Cláusula 1º.-** A Contratada fará à Contratante Prestação de Serviços de Contabilidade Pública durante o exercício de 2015, compreendendo o disposto na lei 4320/64, envolvendo plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento, balancetes mensais, execução orçamentária e cumprimentos de metas, da geração das despesas, do controle de despesas total de pessoal, dos créditos adicionais elaboração dos balanços e dos balanços e demonstrativos contábeis em geral, da gestão fiscal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Cláusula 2º.-** A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula anterior, a importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), mensalmente, perfazendo um total de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).-

**Cláusula 3º.-** Este contrato fundamenta-se no Código Civil Brasileiro, não tem vínculo empregatício, nem subordinação hierárquica, nem horário fixo e não tem local fixo de trabalho e tem prazo certo para o seu término.-

**Cláusula 4º.-** O presente contrato inicia-se em 19 de janeiro de 2015 e encerrar-se-á a 31 de dezembro de 2015.-

**Cláusula 5º.-** Não haverá reajuste do preço referido na cláusula 2º. deste contrato.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

CNPJ 59.854.943/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACAUBAL  
FLS. 5

**Cláusula 6º.-** Em caso de rescisão contratual será aplicado uma multa de 10% ( deis por cento) , sobre o valor total do contrato à parte que deu causa a mesma. A rescisão obedecerá aos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, que as partes declaram conhecer.-

**Cláusula 7º.-** Este contrato está sujeito à vinculação do Edital de Licitação ou do termo que a dispensou.-

**Cláusula 8º.-** Os casos omissos serão resolvidos entre as partes de comum acordo, desde que sejam possíveis.-

**Cláusula 9º.-** As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação 01 – Legislativo – 33903900.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula 10º.-** Este contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos ( Lei 8666/93) e suas alterações posteriores.-

**Cláusula 11º.-** Fica eleito a Vara Distrital da cidade de Macaubal/SP, para a solução de qualquer pendência relativa ao presente contrato.-

Macaubal SP, 19 de janeiro de 2015.

  
Câmara Municipal de Macaubal  
Contratante  
CNPJ 59.854.943/0001-24

  
Assessoria Empresarial Azevedo &  
Azevedo Ltda. ME  
Contratada  
CNPJ. 18.237.493/0001-43

Testemunhas:-

1º

  
11.587.504/0001-24

2º